



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

---

**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Às nove horas e trinta minutos do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2007, reuniu-se o **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, na sala dos despachos do Palácio Floriano Peixoto, em Maceió/AL, presentes os Conselheiros **MANOEL CAVALCANTE LIMA NETO (Presidente)**, **JOSÉ GUEDES BERNARDI**, **DELSON LYRA DA FONSECA**, **JORGE SILVA COUTINHO**, **CARLOS ALBERTO BARBOSA**, **ARNALDO SOARES DE CARVALHO**, **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE**, **PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA**, **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA** e **KARLA PADILHA REBELO MARQUES**, foi verificada a existência de quorum legal com a presença de 10 Conselheiros, o presidente declarou aberta a sétima sessão ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública. Analisada a ata da sessão anterior a mesma foi aprovada pelos Conselheiros. Antes de iniciar a pauta da presente sessão, o Presidente entregou, aos relatores sorteados, os processos administrativos avocados da Corregedoria da Polícia Civil, faltando apenas ser entregue um dos respectivos processos ao Conselheiro LEAN ARAÚJO, e, em seguida passou a palavra ao Conselheiro DELSON LYRA, que passou a discorrer sobre a evolução histórica do programa de proteção às testemunhas, mencionou os estados da federação que ainda não têm instituídos o referido programa e também esclareceu que para tais estados a União disponibiliza algumas vagas limitadas. Mencionou a Lei Federal nº 9.087/99 que trata da matéria e lembrou que de acordo com ela os programas visam proteger testemunhas, vítimas, autoridades e servidores do sistema de justiça e segurança pública ameaçados, bem como acusados colaboradores, todos que de alguma forma estejam envolvidos no processo criminal e sob risco pessoal. Discorreu sobre o projeto PROVITA, destinados a testemunhas, vítimas e agentes públicos que possam “desaparecer” e aceitem as condições que são muito regidas e relatou alguns exemplos reais, lembrou que se trata de uma rede de proteção, e da dificuldade que é para o “cliente”, nome que é dado à pessoa sob proteção, ter que mudar de cidade e viver no anonimato, mas por outro lado nenhuma pessoa que se submeteu ao programa foi executada, com todas as dificuldades o histórico é positivo, o mesmo não se podendo dizer de testemunhas e réus colaboradores que não foram incluídos no programa ou o abandonaram, dos quais alguns, inclusive daqui do Estado, foram executados em “queima de arquivo”. Acrescentou, ainda, que ao lado do PROVITA é fundamental que o Estado organize unidade de proteção (casa de proteção) destinada a receber testemunhas e vítimas em situação emergencial e depoentes especiais, além de medidas especiais dentro do sistema prisional para réus colaboradores. Continuando, fez algumas considerações sobre a dificuldade da falta do programa local de proteção e citou que existe uma Lei estadual de nº 6.465/04 e um Decreto Estadual nº 2.382/04 que regulamentou a

referida lei, criando o sistema estadual de proteção a testemunhas, a cargo da então secretaria Especializada de Direitos Humanos, porém, até onde se tem conhecimento, esse sistema não foi implementado, e entregou os documentos que acabou de exibir ao Plenário. Nesse momento, a Conselheira KARLA PADILHA lembrou que Alagoas, atualmente, é o maior cliente, proporcionalmente, do programa entre os Estados que não possuem programa próprio. Dessa forma, após ligeiro debate sobre o tema apresentado, o Presidente colocou imediatamente em votação, o convite à pessoa responsável pela secretaria que a lei descreve como responsável pelo programa em questão e recomendar ao Governador que implante na prática o programa. Iniciados os debates, ficou acertado que seria inicialmente mais interessante convidar a Secretária de Governo para que a mesma relatasse sobre a atual situação do assunto na secretaria. **O Plenário aprovou por unanimidade.** Em seguida, o Presidente passou a informar sobre os processos que foram recebidos na sede no Conselho durante a semana, entre estes, o mais urgente o expediente oriundo da Intendência do Sistema Penitenciário, solicitando a imediata abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de um grupo de 10 (dez) Agentes Penitenciários, que se recusaram a assumir seus postos de trabalho. Dessa forma, o Presidente decidiu de ofício, tendo em vista a urgência que o caso requer, instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar que, por força do Regimento Interno, deveria ser submetida ao referendo do Plenário. Dessa forma, relatou a sua decisão e a submeteu à votação. Antes de iniciar a votação do referendo, o Conselheiro ALBERTO JORGE, relator do processo PAD 001/07, expôs o seu voto, já referendando a decisão do Presidente. **Dessa forma, o Plenário concordou por unanimidade com a decisão do Presidente,** e passou a discutir sobre o voto do relator. Antes de iniciada a votação, o Conselheiro TUTMÉS AIRAN pediu a palavra e expôs as suas reflexões sobre o assunto, movido pela experiência que já possui sobre o assunto. Em seguida, o Presidente, para melhor compreensão do assunto, por parte do Plenário, mostrou a Lei nº 6.230, de 19 de Abril de 2001, Lei que trata da segurança externa dos presídios pela Polícia Militar, editada quando ainda não existia o cargo de Agente Penitenciário e que atualmente com a criação do cargo de Agente Penitenciário Federal, a União regulamentou a matéria, por meio do Decreto 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, que aprovou o Regulamento Penitenciário Federal, atribuindo aos Agentes Penitenciários Federais a segurança externa dos presídios e a ocupação das guaritas. Inclusive na Lei Estadual nº 6.682, de 10 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a criação da carreira de Agente Penitenciário, no anexo que trata das atribuições está previsto que entre as atividades inerentes ao cargo, está a de executar outras atividades correlatas, no sentido de se evitar fugas e conflitos, além de zelar pelo melhor cumprimento das normas e rotinas de segurança. Continuando a votação, foram favoráveis à instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar e pelo afastamento dos servidores os Conselheiros ALBERTO JORGE, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, PAULO HENRIQUE BRÊDA, JOSÉ GUEDES BERNARDI e TUTMÉS AIRAN e favoráveis a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar, porém, sem o afastamento dos servidores, os Conselheiros TUTMÉS AYRAN, JORGE SILVA COUTINHO, KARLA PADILHA, ARNALDO SOARES e CARLOS ALBERTO. O Conselheiro DELSON LYRA foi contrário ao voto do relator, com os seguintes argumentos em síntese: entende que a situação descrita não tem intensidade nem a relevância para justificar a instauração de procedimento disciplinar por este Conselho, desde logo, exigidas no Regimento Interno, pois essa providência deveria ter sido adotada pela autoridade que fez a representação, no exercício de suas

atribuições e em respeito ao devido processo legal; frisou não apostar na eficácia do “chicote” e que a permanente crise do sistema prisional tem causa em fatores bem mais complexos, como, por exemplo, a péssima qualidade das edificações, mesmo as novas, e a ausência de mecanismos técnicos auxiliares. Dessa forma, havendo empate no tocante ao afastamento ou não dos servidores, por força do Regimento Interno, o Presidente votou pelo afastamento dos servidores. Assim, **o Plenário concordou por maioria pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar e também por maioria pelo afastamento dos agentes penitenciários por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de suas remunerações**, dessa forma, o Presidente determinou a secretaria deste Conselho que expeça as devidas comunicações. Em seguida, retornando a tratar dos expedientes em trâmite no Conselho, o Presidente levou ao conhecimento do Plenário o Processo PAD 002/07, oriundo do próprio Conselho, instaurado de ofício contra o Diretor do Centro de Perícias Forenses – CPFFor, Servidor NIVALDO GOMES CANTUÁRIA, que foi o único órgão que descumpriu todas as requisições deste Conselho, quando da primeira sessão ordinária, decidiu-se pela levantamento de dados de todos os órgão integrantes da Defesa Social. Iniciada a votação, **o Plenário concordou por unanimidade pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o referido servidor**. Continuando a pauta administrativa, o Conselheiro CARLOS ALBERTO BARBOSA apresentou o voto referente ao processo RD 001/07, que trata de suposto caso de tortura praticado por policiais no interior da Delegacia de Novo Lino. **O Plenário aprovou por unanimidade o voto do relator que de prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do inquérito policial**. Esgotada a pauta administrativa, o convidado Cel. Reinaldo Cavalcante agradeceu o convite, fez um breve relato das atividades desenvolvidas pela Comissão de Estudo sobre o Termo Circunstanciado, e apresentou os oficiais que iriam explicar sobre o assunto, passando a palavra ao Cel. Goulart, que passou a discorrer sobre o assunto, explicando todo o procedimento desenvolvido pela Comissão da Polícia Militar até o presente momento, visando a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelos Policiais Militares que primeiro atenderem a ocorrência. O Cel. Goulart lembrou ainda que na última sessão do Gabinete de Gestão Entregada ficou acertado que o Conselho de Segurança é que decidiria sobre a questão da lavratura do TCO pelos militares, uma vez que o Tribunal de Justiça já decidiu que os juízes poderiam receber tais procedimentos oriundos da Polícia Militar. Dessa forma, concluiu seus trabalhos. O Presidente solicitou ao Cel. Goulart que enviasse a este Conselho um documento oficial solicitando a providência do Conselho sobre o tema. Em seguida foi franqueada a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro CARLOS ALBERTO BARBOSA registrou sua satisfação pelo trabalho realizado pela Polícia Militar. A Conselheira KARLA PADILHA lembrou que nesta questão o interesse público é que deve prevalecer sobre interesses corporativistas. Os Conselheiros ALBERTO JORGE e JORGE SILVA COUTINHO enaltecem o trabalho de pesquisa realizado pela Polícia Militar e, por fim, O Conselheiro ARNALDO SOARES DE CARVALHO, na condição de Representante da Polícia Civil, lamentou a difícil situação de recursos materiais em que se encontra a sua corporação. Finalizando, o Presidente solicitou que fosse incluída na pauta da próxima sessão deliberação sobre a lavratura do TCO na ótica da Polícia Civil, com o convite ao Diretor Geral da Polícia Civil, Dr. Carlos Reis e, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, às 12h30min e dela lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes.

**Conselheiro MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO  
PRESIDENTE**

**Conselheiro ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

**Conselheiro JOSÉ GUEDES BERNARDI**

**Conselheiro DELSON LYRA DA FONSECA**

**Conselheira KARLA PADILHA REBELO MARQUES**

**Conselheiro TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE**

**Conselheiro PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA**

**Conselheiro JORGE SILVA COUTINHO**

**Conselheiro CARLOS ALBERTO BARBOSA**

**Conselheiro ARNALDO SOARES DE CARVALHO**